



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2011**

**PROCESSO Nº. 02070.002083/2011-34**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio** e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº. 22/ICMBio/2011.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo  
“B”, Brasília – DF.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço Global**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº. 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº. 02070.002083/2011-34**.

**DATA : 04/08/2011**

**HORÁRIO: 10:01h**

**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação psicológica, sob demanda, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, para concessão, manutenção e renovação de porte de arma de fogo, acompanhada da elaboração de laudos conclusivos individuais quanto à aptidão para porte de arma de fogo a 1.000 servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, envolvidos diretamente nas ações de fiscalização das unidades de conservação federais, conforme especificações deste Edital, seus anexos e no Termo de Referência (**Anexo I**).

**1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I**

Termo de referência

**ANEXO II**

Dos valores máximos estimados para a contratação

**ANEXO III**

Minuta de Contrato

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**2.1.2** desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

**2.1.3** estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº. 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

**2.1.3.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil

anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002);

**2.1.4** Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), no sitio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº. 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:01 h do dia 04 de agosto de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.2** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.3** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.5** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.6** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.7** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).

**4.8** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.9** O prazo de validade da proposta devendo ser no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

**4.10** A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

## 5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** A partir das 10:01 hs do dia 04 de agosto de 2011, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 22/2011, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**5.2** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeira(o), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 6. DA FASE DE LANCES

**6.1** Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.10.1** quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

**7.1.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

**7.1.2** Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1<sup>a</sup> colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

**7.1.3** A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1<sup>a</sup> colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1<sup>a</sup> colocada;

**7.1.4** Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do (a) Pregoeiro (a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2<sup>a</sup> lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

**7.1.5** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2<sup>º</sup> lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

**7.1.6** Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

**7.1.7** Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2<sup>º</sup> lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1<sup>a</sup> colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre

tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**7.1.8** A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

**7.2** O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

**8.1** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitários e totais (**conforme modelo do Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

**8.2** A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

**8.2.1** o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário global, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

**8.2.2** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

**8.2.3** planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

**8.3** Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

**8.4** Poderá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

**8.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**9.2** O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço global e unitário.

**9.3** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade.

**9.4** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**9.4.1** ocorrendo à situação a que se refere o **subitem 9.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**9.6** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**9.7** O preço máximo global, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**10.1.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**10.1.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**10.1.3** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir):

**MODELO**  
(em papel personalizado da empresa)

### DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

**10.1.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

**10.1.5** as declarações de que tratam os subitens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

**10.1.6** comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**10.1.6.1** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 10.1.6**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**10.1.7** atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**10.1.8** declaração indicando quem será o responsável técnico pela execução do serviço;

**10.1.9** comprovante de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico a que se refere o subitem 10.1.8.

**10.1.10** Quanto ao Responsável Técnico, deve-se apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Nível Superior em psicologia;

b) Comprovante de credenciamento junto à Polícia Federal, para aplicação de testes psicológicos para concessão de porte de arma de fogo.

**10.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

**10.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**10.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br);

**11.1.1** não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

**11.2** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**11.2.1** caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**11.2.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**11.2.3** a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**11.2.4** não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

**11.3** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 13. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**13.1** Realização de avaliação psicológica de agentes de fiscalização do ICMBio, sob demanda, totalizando a elaboração de 1.000 (mil) laudos conclusivos quanto à aptidão para concessão, manutenção e renovação do Porte de Armas de Fogo, atendendo às seguintes condições:

**13.1.1** Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;

**13.1.2** Entrega de laudos psicológicos conclusivos, sendo um laudo por servidor avaliado, à Coordenação Geral de Proteção Ambiental do ICMBio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;

**13.1.3** Realização de entrevistas devolutivas, quando for o caso, a serem definidas pelo contratante;

**13.1.4** Disponibilidade nas datas e locais estipulados pelo contratante para a realização das avaliações, a serem definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**13.2** No processo seletivo, deverão ser atendidas as seguintes qualificações profissionais:

**13.2.1** Nível superior em Psicologia;

**13.2.2** Credenciamento junto a Polícia Federal para aplicação de Testes Psicológicos para obtenção / renovação de porte de armas de fogo;

**13.2.3** Disponibilidade para viagens.

**13.3** Constituem exigências para a contratação os seguintes documentos:

**13.3.1** Diploma de graduação em Psicologia;

**13.3.2** Carteira profissional do CRP;

**13.3.3** Comprovante de regularidade profissional emitido pelo CRP (anuidade);

**13.3.4** Declaração do CRP de que não está respondendo a processo ético;

**13.3.5** Apresentação de atestados de capacitação técnica no serviço referente à avaliação de aptidão psicológica, especificando o uso de técnicas/testes projetivos, expressivos e inventários, ou declaração de prestação de serviços executados especificamente na avaliação de aptidão psicológica para manutenção ou concessão do Porte de Arma de Fogo;

**13.3.6** *Curriculum vitae*;

**13.3.7** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**13.3.8** Carteira de identidade;

**13.3.9** Constar na lista de Psicólogos Credenciados do site da Polícia Federal ([www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br) ou <https://sinarm.dpf.gov.br/sinarm/sinarm>).

## 14. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**14.1** O serviço deverá ser realizado em locais e datas a serem estipuladas pelo contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e ocorrerá nas diversas regiões do país, no período de vigência do contrato.

## 15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

**15.1** Os serviços deverão ser aceitos mediante aceitação do responsável pela fiscalização do contrato, após verificação da conformidade com as especificações e exigências definidas no contrato, e após o recebimento dos laudos conclusivos.

**15.2** Ao ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações estipuladas.

**15.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega definitiva, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue na Sede do ICMBio, em Brasília / DF.

**15.4** O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e o CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**15.5** O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

**15.6** A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

**16.2** Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**16.3** Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

**16.4** Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo ICMBio;

**16.5** Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;

**16.6** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;

**16.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;

**16.8** Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

**16.9** Manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os materiais das avaliações psicológicas realizadas.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**17.1** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**17.2** Informar à CONTRATADA, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as datas e locais da realização da avaliação psicológica;

**17.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;

**17.4** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;

**17.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

## 18. DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**18.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, até a aquisição da quantidade total do objeto contratado.

**18.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;

**18.3** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**18.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o ICMBio.

## 19. DO CONTRATO

**19.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e o ICMBio, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **Anexo III**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

**19.2** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

**19.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto ICMBio.

**19.4** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.

**19.5** Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do ICMBio, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**20.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICMBio poderá, além da pena prevista no subitem anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**20.3** As sanções previstas no subitem 20.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 20.2, incisos I e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

## 21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**21.1** O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**21.2** Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista

acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**21.4** Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.

**22.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**22.4** É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**22.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.6** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**22.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 20** do Edital, o lance é considerado proposta.

**22.11** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.12** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação

relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**22.13** Existindo divergência entre as especificações dos itens contidas no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

**22.14** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**22.15** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 25 de julho de 2011.

**IRENE FERREIRA MARTINS**  
Pregoeira



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Publicação da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, impõe a necessidade de estruturação do novo Órgão em virtude das competências que lhe foram atribuídas, a fim de que possa executar, de maneira efetiva, as ações da política nacional de meio ambiente relativas à implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.

1.2 Para o cumprimento de sua missão institucional, no que tange o exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação Federais, definiu-se como meta prioritária a qualificação de agentes de fiscalização e a estruturação do aparato da proteção ambiental. Busca-se, assim, fortalecer a presença institucional do estado nas Unidades de Conservação Federais, de modo a coibir a ocorrência de ilícitos ambientais nas diversas regiões do país.

1.3 Neste sentido, em 2011 e 2012 prevê-se a capacitação e requalificação de 500 (quinhentos) agentes de fiscalização, incumbidos das ações de proteção ambiental e sujeitos à diversidade de situações de alto risco. Em razão da interface existente entre a atividade fiscalizatória ambiental e o chamado crime organizado, representado pelo desmatamento ilegal, grilagem de terras, narcotráfico, entre outros, decorre a urgência de dotar os agentes de fiscalização do ICMBio dos equipamentos de proteção individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades, destacando-se o uso de armas de fogo.

1.4 Atualmente, o processo de capacitação desenvolvido para os agentes de fiscalização do ICMBio contempla conteúdos técnicos referentes à ação fiscalizatória, bem como treinamento teórico prático destinado à obtenção do porte de armas. Busca-se, com isso, aprimorar a qualificação do servidor, garantindo melhor preparo no exercício do poder de polícia ambiental.

1.5 Para tanto, é necessária a realização de avaliação psicológica dos agentes de fiscalização para concessão de porte de armas, por profissionais credenciados pela Polícia Federal.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO

Item 01	Avaliação psicológica para concessão de porte de arma de fogo
---------	---

#### Quantidade a ser registrada: 1.000 (mil)

Realização de avaliação psicológica, sob demanda, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, para concessão, manutenção e renovação de porte de arma de fogo, acompanhada da elaboração de laudos conclusivos individuais quanto à aptidão para porte de arma de fogo.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O exercício do poder de polícia delegado ao ICMBio na sua criação (Lei nº 11.560/07) e a necessidade da real implementação das unidades de conservação federais exigem da Instituição uma rápida tomada de decisões que garantam, entre outros fatores, a proteção efetiva ao patrimônio natural existentes nas unidades de conservação federais.

3.2 A estruturação de um corpo de servidores aptos e equipados para exercer as ações de fiscalização das unidades de conservação é uma das ações prioritárias a serem implementadas, sendo imprescindível no processo de melhoria da proteção e no início do processo de reversão da degradação ambiental a qual algumas unidades de conservação federais estão atualmente submetidas.

3.3 Incidem sobre as unidades de conservação federais diversos tipos de delitos ambientais, tais como exploração ilegal de produtos madeireiros e não madeireiros, caça, pesca ilegal, biopirataria, tráfico de animais silvestres, além de outros tipos de crimes como a grilagem de terras, exploração de trabalho escravo, narcotráfico, porte ilegal de armas etc. No combate a estes crimes tem se tornado cada vez mais comum o enfrentamento entre as equipes de fiscalização das unidades e os infratores.

3.4 Normalmente associado a diversos tipos de ilícitos ambientais, é comum que os infratores flagrados no interior de unidades de conservação portem armas de fogo ilegais. Tal situação representa risco potencial à integridade física dos agentes de fiscalização do ICMBio.

3.5 A diminuição deste risco envolve uma combinação de diversas ações institucionais, entre elas o melhor planejamento das operações de fiscalização e o aparelhamento adequado dos servidores envolvidos na atividade, destacando-se neste caso o uso de armas de fogo.

3.6 Para tanto, é necessário efetuar a contratação de profissional especializado a fim de realizar avaliação psicológica dos agentes de fiscalização do ICMBio para concessão, manutenção e renovação do Porte de Armas de Fogo. Ressalta-se que as providências quanto à referida avaliação, e posterior realização de treinamento teórico-prático de armamento e tiro, consistem competência institucional normatizada pela Portaria N°294/ICMBio, de 25 de agosto de 2008.

### **4. OBJETIVOS**

4.1 Os objetivos fundamentais da avaliação psicológica dos servidores envolvidos nas atividades de fiscalização das Unidades de Conservação do ICMBio são:

- a) Atender a exigência legal de realizar avaliação psicológica prévia à emissão de portes de armas de fogo.
- b) Conceder, manter e renovar o porte de armas dos agentes de fiscalização do Instituto, no intuito de garantir a proteção individual dos servidores em situações de confronto com infratores.

### **5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 A fundamentação legal do presente processo tem amparo nos seguintes instrumentos normativos: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 5.450/05; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 3.555/2000; e demais legislações complementares. Quanto ao objeto da aquisição, encontra amparo legal na Lei 11.560/07; Decreto 6.100/07; Portaria nº 44/2008 - ICMBio; Portaria N°294/2008 - ICMBio; e demais normas que definem as competências do Instituto.

## **6. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 Realização de avaliação psicológica de agentes de fiscalização do ICMBio, sob demanda, totalizando a elaboração de 1.000 (mil) laudos conclusivos quanto à aptidão para concessão, manutenção e renovação do Porte de Armas de Fogo, atendendo às seguintes condições:

- a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- b) Entrega de laudos psicológicos conclusivos, sendo um laudo por servidor avaliado, à Coordenação Geral de Proteção Ambiental do ICMBio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;
- c) Realização de entrevistas devolutivas, quando for o caso, a serem definidas pelo contratante;
- d) Disponibilidade nas datas e locais estipulados pelo contratante para a realização das avaliações, a serem definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6.2 No processo seletivo, deverão ser atendidas as seguintes qualificações profissionais:

- a) Nível superior em Psicologia;
- b) Credenciamento junto a Polícia Federal para aplicação de Testes Psicológicos para obtenção / renovação de porte de armas de fogo;
- c) Disponibilidade para viagens.

6.3 Constituem exigências para a contratação os seguintes documentos:

- I – Diploma de graduação em Psicologia;
- II - Carteira profissional do CRP;
- III- Comprovante de regularidade profissional emitido pelo CRP (anuidade);
- IV- Declaração do CRP de que não está respondendo a processo ético;
- V- Apresentação de atestados de capacitação técnica no serviço referente à avaliação de aptidão psicológica, especificando o uso de técnicas/testes projetivos, expressivos e inventários, ou declaração de prestação de serviços executados especificamente na avaliação de aptidão psicológica para manutenção ou concessão do Porte de Arma de Fogo;
- VI- *Curriculum vitae*;
- VII- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VIII- Carteira de identidade;
- IX- Constar na lista de Psicólogos Credenciados do site da Polícia Federal ([www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br) ou <https://sinarm.dpf.gov.br/sinarm/sinarm>).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **São obrigações da CONTRATADA:**

7.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

7.2 Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;

7.3 Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

7.4 Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo ICMBio;

7.5 Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;

7.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;

7.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;

7.8 Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

7.9 Manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os materiais das avaliações psicológicas realizadas.

#### **São obrigações da CONTRATANTE:**

7.10 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.11 Informar à CONTRATADA, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as datas e locais da realização da avaliação psicológica;

7.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;

7.13 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;

7.14 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

### **8. DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

8.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;

8.3 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o ICMBio.

## **9. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

9.1 O serviço deverá ser realizado em locais e datas a serem estipuladas pela contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e ocorrerá nas diversas regiões do país, no período de vigência do contrato.

## **10. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1 Os serviços deverão ser aceitos mediante aceitação do responsável pela fiscalização do contrato, após verificação da conformidade com as especificações e exigências definidas no contrato, e após o recebimento dos laudos conclusivos.

10.2 Ao ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações estipuladas.

10.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega definitiva, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue na Sede do ICMBio, em Brasília / DF.

10.4 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e o CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.5 Os serviços deverão ser aceitos mediante aceitação do responsável pela fiscalização do contrato, após verificação da conformidade com as especificações e exigências definidas no contrato, e após o recebimento dos laudos conclusivos.

10.6 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

10.7 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICMBio poderá, além da pena prevista no subitem anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.3 As sanções previstas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 11.2, incisos I e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

## **12. DO FORO**

12.1 Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo  
“B”, Brasília – DF.

## ANEXO II

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Objeto	Valor Unitário (R\$)	QUANTIDADE	Valor Global (R\$)
Avaliação Psicológica	250,00*	1000	250.000,00

- Valor médio extraído de pesquisa de mercado e da tabela de honorários dos Psicólogos.

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo  
“B”, Brasília – DF.

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO nº /2011

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 08.829974/0001-94, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 069/2007, publicada no DOU de 16/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02070.002083/2011-34, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação psicológica, sob demanda, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, para concessão, manutenção e renovação de porte de arma de fogo, acompanhada da elaboração de laudos conclusivos individuais quanto à aptidão para porte de arma de fogo a 1.000 (um mil) servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, envolvidos diretamente nas ações de fiscalização das unidades de conservação federais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº XXXXX**, Processo nº **02070.002083/2011-34**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Informar à **CONTRATADA**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as datas e locais da realização da avaliação psicológica;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.
- f) Havendo necessidade de deslocamentos a serviço para outros Estados da Federação, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando ao **CONTRATANTE** sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- b) Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato direto, assim como os dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- c) Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- d) Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, incluindo de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Acatar integralmente as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;

- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- h) Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando este, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- i) Manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os materiais das avaliações psicológicas realizadas.
- j) O Responsável Técnico da contratada deverá ter disponibilidade para realização de viagens, que terão suas datas informadas pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- k) Prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e o pagamento de diárias dos prestadores designados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

Realização de avaliação psicológica, sob demanda, de 1.000 (um mil) servidores do **CONTRATANTE** e elaboração laudos conclusivos quanto à aptidão para obtenção de porte de arma de fogo, atendendo às seguintes condições:

- a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- b) Entrega dos laudos psicológicos conclusivos à Coordenação Geral de Proteção Ambiental do ICMBio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;
- c) Realização de entrevistas devolutivas, quando for o caso, a serem definidas pelo contratante;
- d) Disponibilidade nas datas e locais estipulados pelo contratante para a realização das avaliações, a serem definidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas as despesas necessárias para sua perfeita execução, observando o valor unitário constante do Anexo I deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: XXXX

Natureza da Despesa: XXX  
Fonte de Recurso: XXXX  
Empenho da Despesa: XXXX

## CLÁUSULA NOVA – DA ACEITAÇÃO

Os serviços serão aceitos mediante ato formal do fiscal do contrato, após verificação de conformidade com as especificações e exigência definidas neste instrumento e, após o recebimento dos laudos conclusivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, reiniciando-se o prazo para liquidação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara

de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais e/ou morais a terceiros, a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nota fiscal, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

### **..1.1.**

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS**

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, 10 de outubro de 2011.

# SILVANA CANUTO MEDEIROS

## CONTRATANTE

## CONTRATADA

## ANEXO I

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
01	Avaliação Psicológica		1000	